



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LANÇADO SICON
Contrato N° _____
Laçado em _____ / _____ / _____
Publicado em _____ / _____ / _____
Responsável _____

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N°
15/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA
LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Autarquia Federal de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, estabelecida no Campus Universitário, S/N, na cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CGC/MF sob número 24.098.477/0001-10, denominada CONTRATANTE, neste ato representada(o) pela Magnífica Reitora Prof.^a MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ, inscrita no CPF sob o n° 323.157.164-20, portadora do RG sob o n° 394612 SSP/PB, e a TORINO INFORMÁTICA LTDA., regularmente inscrita no CNPJ 03.619.767/0005-15, com endereço na AV 600, S/N – QUADRA 15 / MODULO 10 / SETOR INDUSTRIAL, BAIRRO: TIMS - SERRA – ES - CEP 29161-399, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Sr(a). RODRIGO DO AMARAL RISSIO, portador da Carteira de Identidade n° 27.954.969-6 expedida pela - SSP/SP, e CPF n° 220.807.218-95, tendo em vista o que consta no Processo n° 23074.063261/2018-18 em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Adesão a Ata do Pregão Eletrônico SRP 179/2017 – UASG: 153052, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE COMPUTADORES DESKTOPS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Microcomputador HP Elite 705 G3 DM na seguinte configuração: Gabinete MINI, fonte externa 65W com eficiência energética, sensor de intrusão, processador AMD A10-9700E, memória RAM com 8 GB	Und.	250	R\$ 3.800,00	R\$ 950.000,00

	<p>padrão DDR-4 de 2133 Mhz, unidade de disco sólido (SSD) de 256 GB interna padrão SATA-3, porta Serial, interface ethernet padrão 10/100/1000, teclado usb padrão abnt2, mouse usb laser, sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional. Acompanha: Monitor AOC E2270PWHE de 21,5" , Stand para Monitor+Mini, serviços de customização de imagem, Bios logo, Asset tag e patrimônio, cabo DisplayPort HDMI, software de teste UEFI, Licença Microsoft Server Cal Open Academic Per Device - Caracter Perpétuo. Garantia de 60 meses. Atendemos e concordamos com todas as condições expostas. Declaramos que o produto ofertado atende ao Processo Produtivo Básico.</p>				
TOTAL					RS 950.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o prazo de vigência deste Contrato será igual ao período de garantia proposto, ou seja, 60 (sessenta) meses a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo –TAD.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, 2018NE804763, 2018NE804757, 2018NE804754, 2018NE804753, 2018NE804761, 2018NE804762, 2018NE804787, 2018NE804760, 2018NE804764, 2018NE804765, 2018NE804767, 2018NE804766, 2018NE804775, 2018NE804773, 2018NE804770, 2018NE804780, 2018NE804779, 2018NE804777, 2018NE804776, 2018NE804781, 2018NE804778, 2018NE804783, 2018NE804784, 2018NE804786, 2018NE804785 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153065/15231

Fonte: 8108000000

Programa de Trabalho: 108304

Elemento de Despesa: 449052

PI: N0000G19P2N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega pela adjudicatária de cada parcela solicitada do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

- a) Local de entrega será o Almoxarifado Central da Universidade Federal da Paraíba – Localizado na Cidade Universitária - Campus I – João Pessoa/PB. Horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. Contato com o Diretor do Almoxarifado Central da UFPB – Campus I, através do telefone (83) 3216-7145 ou (83) 3216-7309.

7.2. Da forma de recebimento

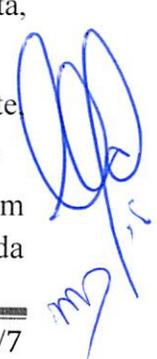
7.2.1. O recebimento provisório será oficializado por funcionários da Contratante, de forma definitiva pela Equipe Técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega, quando será feita a verificação do período de validade de cada material, suas conformidades com as exigências e especificações técnicas constantes deste Edital, constatado o atendimento será atestada a Nota Fiscal de Venda e emitido o Termo de Aceite Definitivo - TAD.

7.2.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais e estarem dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, de forma a permitir completa segurança por parte da solicitante, sob pena do não recebimento definitivo dos mesmos.

7.2.3. Quando do recebimento provisório e em caso de produtos importados, a adjudicatária deverá apresentar a COMPROVAÇÃO de suas origens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme inciso III, do art. 3º, do Dec. 7.174/10.

7.2.4. Na nota fiscal de venda deverão constar todos os componentes (gabinete, Monitor, Teclado e Mouse) separadamente e, com seus respectivos números de série.

7.2.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições deste Edital, proposta de preços e documentação da



adjudicatária. Neste caso, a contratada deverá proceder a substituição ou corrigir as falhas levantadas pela solicitante sem qualquer ônus para a contratante e dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou demonstrar a improcedência da recusa no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis após o recebimento do termo de ocorrência.

7.2.6. A Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico (ComprasNet) e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7.2.7. Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega total da parcela solicitada deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes e, por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.2.8. A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega do objeto deverá ser requerida e enviada para a Contratante em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido, ficando a critério da UFPB a sua aceitação.

7.3. Da Garantia, Suporte e Assistência Técnica on site

7.3.1. A garantia e assistência técnica aos equipamentos deverão ser pelo período de 60 (sessenta) meses, de forma on site na UFPB.

7.3.2. A garantia deverá englobar todas as partes e peças dos equipamentos (exceto baterias), mão de obra, montagem, bem como deslocamentos, fretes e todas as demais despesas.

7.3.3. A abertura de chamados será feita pelo STI através de ligação telefônica, e-mail ou WEB Site. As ligações para os telefones de abertura de chamado deverão ser gratuitas.

7.3.4. Em caso de acionamento da garantia/assistência técnica, os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

7.3.5. O tempo máximo para a solução de problemas deverá ser de, no máximo, 05(cinco) dias corridos, caso a contratada não termine o reparo do objeto no prazo estabelecido e a utilização do objeto tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

7.3.6. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do responsável pelo departamento onde se encontra(m) o(s) equipamento(s) com defeito/problema e o término do atendimento se dará mediante a disponibilidade do mesmo para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no mesmo local em que está instalado.

7.3.7. Os serviços decorrentes da garantia e assistência técnica on site deverão ser prestados nos locais de instalação dos equipamentos, ou seja, nas unidades/órgãos da UFPB;

7.3.8. A empresa deverá disponibilizar através de site do fabricante, uma página específica para a validação da garantia do equipamento (registro).

7.3.9. Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários da Unidade Acadêmica/Órgão detentora do equipamento e desde que devidamente identificadas em relatório técnico emitido pela Empresa de Assistência Técnica, em consonância com os técnicos da Contratante.

7.3.10. Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários da Unidade Acadêmica/Órgão detentora do equipamento e desde que devidamente identificadas em relatório técnico emitido pela Empresa de Assistência Técnica, em consonância com os técnicos da Contratante.

7.3.11. A Adjudicatária deverá ainda apresentar comprovação de que possui sede, filial ou escritório técnico (Assistência Técnica) no estado de Goiás. Caso os serviços de garantia e assistência técnica não sejam prestados diretamente pela Contratada, a referida comprovação deverá ser feita em nome da Representante Técnica.

7.3.11.1. Entende-se como Representante Técnica a empresa devidamente autorizada pelo fabricante dos equipamentos que serão fornecidos e mantidos, com capacitação técnica para realizar os trabalhos de assistência técnica durante todo o período de garantia e que comprove, se solicitado, tal condição através de documento emitido pelo fabricante dos equipamentos ofertados e contratados.

7.4. Do gerenciamento e da fiscalização Ata de Registro de Preços

7.4.1. A entrega das parcelas do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de representantes da Contratante, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento, para fins de pagamento.

7.4.1.1. Fica designado o(a) servidor(a) JOSÉ ROBERTO PEREIRA HERCULANO, assistente em administração, Matrícula SIAPE nº 333420, CPF nº 250.948.074-04, como FISCAL ADMINISTRATIVO.

7.4.1.2. Fica designado o(a) servidor(a) MARCELINO GONÇALVES DE BRITO, assistente em administração, Matrícula SIAPE nº 333701, CPF nº 219.644.834-68, como FISCAL ADMINISTRATIVO.

7.4.1.3. Fica designado o(a) servidor(a) HERMES PESSOA, analista de TI, Matrícula SIAPE nº 3302632, CPF nº 139.305.324-68, como FISCAL TÉCNICO.

7.4.2. No curso da entrega de cada parcela do objeto caberá aos representantes da Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das exigências (especificações técnicas, quantidade, período de validade, período de garantia, embalagens, etc.) sem prejuízo daquela exercida pela

empresa contratada. A UFPB poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido caso a mesma esteja em desacordo com o previsto neste Edital, assim como na proposta de preços e documentação da contratada.

7.4.3. A Contratante comunicará à empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nas parcelas do objeto entregues para imediata correção sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4.4. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

7.4.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

7.5. Da Subcontratação

7.5.1. É vedada a transferência a terceiros (subcontratação), total ou parcialmente, do objeto deste certame, ficando a Contratada obrigada, junto à UFPB, pelo exato e total cumprimento das obrigações do instrumento contratual.

8. CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no respectivo edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

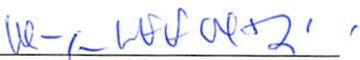
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de João Pessoa/PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa/PB, 30 de outubro de 2018.



Margareth De Fátima Formiga Melo Diniz
Representante legal da CONTRATANTE



RODRIGO DO AMARAL RISSIO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: